PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO

ANÁLISE DOS SUBSÍDIOS RECEBIDOS

Em virtude da realização da **Consulta Pública nº 007/2007**, constante do **Processo Nº 2007-0.130.181-0**, seguem os esclarecimentos solicitados pelas Empresas **LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., COOPROVE – COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS E CARGAS EM GERAL LTDA., COOPERX COOPERATIVA:**

LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

1) No item 2- Pág. 2 do Edital:- Sugerimos que sejam diferenciadas os valores das horas extras de Segunda a Sexta, das horas extras de feriado, sábado e domingo, visto que os custos são diferentes.

R: As horas já estão diferenciadas, posto que haverá um quantitativo estimado para cada hora extraordinária (horas extras de segunda a sexta e horas extras sábado, domingo e feriado). Ademais a planilha de propostas pede para que a licitante informe os preços globais de acordo com a tabela constante no edital (no caso em epígrafe corresponde às tabelas III e IV).

2) Item 6.6.3- Pág. 6 do Edital- Neste item as Cooperativas tem como funcionários, COOPERADOS, assim sendo deverão apresentar comprovação dos veículos/contratos de seus cooperados. Sugerimos a exclusão da palavra LOCAÇÃO, visto que as cooperativas que contratam terceiros e não cooperados não estão trabalhando como cooperativa . O Texto ficaria assim: "EM SE TRATANTO DE COOPERATIVAS, PARA ASSINATURA DO CONTRATO, DEVERÃO SER APRESENTADOS DOCUMENTOS DE PROPRIEDADE DOS VEICULOS EM NOME DE COOPERADOS, COMPROVANDO ESTA QUALIDADE" .

R: Será a mantida a redação, ante a possibilidade do cooperado ter adquirido o veículo por meio de leasing.

3) Nas Planilhas diversas constantes nas Pág. 2/15/28/37 a 39 há divergências, pois tem planilhas que consta CATEGORIA DE VEICULO e TIPO DE VEICULO, qual devemos considerar?
Ainda, no ANEXO XIV - Quantidades estimadas de veículos, na coluna TIPO, os veículos que são especificados na Portaria 52/2006, não consta tipo "E", na Portaria tem os seguintes os tipos:

- Item A- Veiculo de representação- uso Prefeito- TIPO A
- Item B- Veiculo de representação- TIPO B
- Item C-Veiculo p/transporte de Pessoas (GOL)- TIPO C
- Item D- Veiculo de transportes Misto de Pessoas e Cargas – Tipo D1- tipo Perua

- Item E- Veiculo de transportes Misto de Pessoas e Cargas TIPO D1 Van ou minivan
- Item F- Veículos Utilitários-TIPO D4
- Item G- Veiculo de carga.

R: Os significados são os mesmos. Porém, será alterada a redação para Tipo de veículo. Ademias a aliena "E" mencionada na Portaria refere-se ao veículo Tipo "D1".

4) Item 4.7.1.4- Pág. 32 do Edital- Sugerimos excluir, pois esta exigência demonstra na pratica o grau de dificuldade da agilidade do Judiciário na emissão deste documento. E também, O JUIZ poderá interpretar que a empresa esta querendo atrasar o andamento do processo, quando da nossa solicitação os processos são requisitados para pesquisa.

R: Será mantida a redação.

5) Item 11.12.11- Pág. 21-Sugerimos que os Atestados de Capacidade Técnica, venham acompanhados da Certidão do CRA e os Atestados de empresa privada, venha acompanhado de copia de contrato e com assinaturas das empresas com reconhecimento de firma.

R: Será mantida a redação. Constitui um texto padrão da Secretaria Municipal de Gestão.

TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA.

1) Nossa 1ª sugestão é no sentido de que, ao invés de se fazer "PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS" seja feita apenas uma Ata de Registro de Preços, sistemática esta prevista nos Artigos 26 a 36 do Decreto Municipal nº 44.279.

A sugestão faz sentido, não só em face do grande número de veículos a serem contratados a cerca de 1.300 (um mil e trezentos), o que representará um alto custo para uma só Empresa, mas principalmente porque trará agilidade e segurança a Administração que nos termos do Artigo 35, §Único do Decreto mencionado poderá eventualmente chamar os colocados posteriormente para prestarem os serviços pelo mesmo preço daquele 1º Colocado.

Melhor esclarecendo, a Municipalidade através do Registro de Preços terá em seu Cadastro durante cerca de 1 ano, de 6 à 10 Empresas que tão logo solicitado poderão prestar os serviços pelo menor valor registrado, o que inclusive implicará na agilidade na contratação, pois, consoantes cláusulas 6.6, a Empresa vencedora terá o prazo de 5 dias após a convocação para assinar o Contrato e apresentar os documentos dos veículos a serem utilizados na prestação de serviços.

R: Conforme contempla o Edital, haverá Ata de Registro de Preços.

2) A 2ª sugestão, diz respeito a própria formação de preços, pois o Contrato exige "VEICULOS, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, DE QUILOMETRAGEM LIVRE".

Ora, como não se sabe a media de Quilômetros que serão rodados pelos veículos locados, não há como se fazer o preço, pois, não se sabe quanto de combustível será utilizado.

Assim, nossa sugestão é no sentido de que, como é de praxe no mercado seja estipulado por estimativa a Quilometragem rodada por mês de cada tipo de veiculo inclusive determinando o preço unitário por Quilometro rodado extraordinariamente.

Essa fórmula faz com que as Empresas possam apresentar seus preços de forma correta e não através de futurologia, o que com certeza implicará em economia ao Município, que pagará apenas pelo que usar e não pelo que as empresas acham que usariam.

R: Será mantida a redação, ante a impossibilidade de se obter um quantitativo de quilometragem de toda a Prefeitura do Município de São Paulo.

3) Nossa 3ª sugestão, diz respeito a possibilidade das Cooperativas de Trabalho participarem do Pregão.

Conforme pode-se perceber através do item 8 do Edital, a Municipalidade mostra uma louvável preocupação no sentido de que as Empresas licitantes, se mantenham em dia com suas obrigações, inclusive trabalhistas.

Várias das obrigações contidas nos itens, diz respeito as obrigações de Empresas que não Cooperativas, como é o caso dos itens 8.1.1.4 a 8.1.1.7 que claramente fala em folha de pagamento dos empregados, relação dos trabalhadores e etc.

Sabemos que em uma Cooperativa não existem empregados e sim Cooperados, portanto, não existe folha de pagamento e outras obrigações paralelas. Ademais, por não existir vínculo, as mudanças entre os prestadores de serviços são muito mais freqüentes quando da contratação de Cooperativas, gerando insegurança na prestação de serviços.

Em resumo, a contratação de Cooperativas, pela forma de Gestão Fiscal mostra-se incompatível com as exigências do Edital e poderá gerar insegurança na prestação de serviço, face as constantes alterações dos cooperados.

R: Não há impedimento em Contratar Cooperativas, desde que, cumpridas as exigências de habilitação estabelecidas no Edital.

4) Nossa 4ª sugestão, diz respeito ao porcentual exigido no item 11.10.5, relativamente a comprovação do patrimônio liquido das licitantes.

O contrato visa a contratação de aproximadamente 1.300 veículos, com o custo médio de R$ 30.000,00, ou seja, a Empresa licitante poderá ser obrigada a despender cerca de R$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões), para adquirir toda a frota.

Assim, exigir "comprovação do patrimônio liquido, no valor de 5% do valor total da proposta comercial apresentada", pode atrair licitantes sem a

capacidade econômica necessária a aquisição de veículos e conseqüente prestação de serviço.

Desta forma, nos termos do §3º do artigo 31 da lei 8666/93 necessário seria a elevação do percentual para 10% pois, no dizer de Marçal Justen Fillho

A qualificação econômico-financeira não é, no campo das licitações, um conceito absoluto. É relativo ao vulto dos investimentos e despesas necessários à execução. A qualificação econômico-financeira somente poderá ser apurada em função das necessidades concretas, de cada caso.

R: Será mantido os 5 (cinco) % em relação à comprovação do patrimônio líquido. Trata-se de um campo discricionário para a Administração Municipal.

5) Outra sugestão, diz respeito, ao prazo de contrato. A Lei de Licitações autoriza a elaboração de contratos com prazo máximo de 60 meses. A clausula 6.7 diz que, "O prazo do contrato é de 12 meses consecutivos e ininterruptos".

Entendemos por bem, que deveria ficar mais clara tal proposição, ou seja, as atas de registros de preços valem por um ano, mas o contrato de prestação de serviço assinado tem sua validade nos termos da Lei de Licitação que poderá ser de um ano prorrogável por iguais períodos até 60 meses.

R: Será mantida a redação. O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente. Assim como a Ata, o contrato também poderá ser prorrogado.

6) Outra sugestão diz respeito a possibilidade de subcontratar ou não os serviços licitados. Dispõe o item 6.3, que "A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de Rescisão Contratual".

Já o item 6.6.2, dispõe que quando da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar os "Documentos de propriedade dos veículos, ou, caso não seja de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua locação ou leasing".

Ora, se não se admite a subcontratação, o disposto no item 6.6.2, colide com o disposto no 6.3, pois a Empresa licitante poderá locar parte da frota necessária a prestação de serviço junto a terceiros, o que em ultima analise não deixa de ser uma subcontratação.

Portanto, entendemos que os veículos que irão prestar serviços, deverão ser de propriedade da licitante ou estarem em seu poder através de contrato de leasing, não se admitindo a locação pura e simples de veiculo.

R: A Sub-contratação inserida no Edital, tem por escopo vedar a transferência de responsabilidades. O que interessa à Administração é que os veículos estejam em nome da Contratada, ainda que haja locação ou leasing.

7) Ainda sobre o mesmo inciso 6.6, a licitante vencedora deverá apresentar em 05 dias contados de sua convocação os documentos que

comprovem serem de sua propriedade os veículos a serem utilizados na prestação de serviço.

Tal condição impõe que, a licitante antes mesmo de sagrar vencedora do certame tenha disponível número considerável de veículos, o que com certeza alijará grande número de pretensos licitantes.

Como de praxe no mercado, o certo seria que, para a assinatura do contrato, a empresa sagrada vencedora do certame apresentasse declaração formal e sob as penas da lei de que disponibilizará os veículos quando da data determinada para o inicio da prestação de serviços.

R: Será mantida a redação original.

COOPROVE – COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS E CARGAS EM GERAL LTDA.

1) Em relação ao item 3.2- do Edital:- Como somos Cooperativa, achamos, que as Cooperativas de Trabalho, apresentem em Anexo Registro em validade na OCESP- Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo Também, apresentem a Comprovação da Distribuição de Lucros entre os Cooperados.

Ainda, Documentos que comprovem a existências dos fundos abaixo discriminados, conforme Lei 5.764/71.

A)-Fundo de reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, da sobras liquidas do exercício;

B)-Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado á prestação de assistência aos associados e seus familiares, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras liquidas apuradas no exercicio.

C)-Os documentos dos veículos poderão estar em nome dos cooperados. Entretanto, estes deverão apresentar prova de inscrição junto à Prefeitura Municipal de seu domicílio, bem como a matrícula junto ao INSS e o competente documento que comprove sua condição de associado perante à Cooperativa, cujo documento deverá estar datado com data anterior à data de entrega das propostas.

D)- O valor ofertado pelas Cooperativas na proposta comercial deverá contemplar o valor da mão-de-obra do motorista, o INSS e outros custos, conforme subitem 5.1.5 deste edital. Ainda, serão consideradas para fins desta licitação, aquelas que atenderem às exigências abaixo, com a apresentação dos documentos que comprovem tal situação:

d.1)-Cujo exercício da atividade objeto da presente licitação seja realizado pelos próprios cooperados e não por trabalhadores empregados;
d.2)Cujo capital seja variável, representado pelas cotas-partes;
d.3)-Cujas cotas-partes não sejam passíveis de cessão a terceiros, estranhos à sociedade;

d.4)-Cujos votos dos associados em assembléia geral seja singular, exceto quando se tratar de cooperativas centrais, nos termos do artigo 4o.,inc. V, da lei n. 5.764/71;
d.5)-Cujo quorum da instalação e deliberação da assembléia geral seja baseado no número de associados e não no capital;
d.6)-Cuja assembléia geral seja efetivamente, nos termos do estatuto, o órgão máximo da sociedade e detenha poderes de revisão sobre os atos da diretoria, devendo tal condição ser comprovada pela apresentação das atas das quatro últimas assembléias gerais, além do texto do estatuto em vigor.

R: Será mantida a redação original presente na Minuta de Edital, que vem sendo adotada em outros editais. As alterações propostas já estão respaldadas por lei, não havendo a necessidade de contemplá-las na Minuta. Apresentar o registro em validade na OCESP implicará na restrição do certame, frustrando o caráter competitivo. No que tange ao estatuto em vigor, o edital prevê que, em caso de cooperativas, deverão ser apresentadas atas das Assembléias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício de mandato, com arquivamento na Junta Comercial.

COOPERX COOPERATIVA.

1) Que as empresas e cooperativas participantes tenham que ter CCM do município de São Paulo bem como carros também.

R: Conforme se verifica pelos itens 11.11.7.1 e 11.11.2, a Pasta admite a participação de empresas com sede em outros municípios, favorecendo a licitação.

2) Que estas sejam especificamente de Transporte Escolar não abrangendo outras áreas.

R: O Objeto da licitação não visa adquirir serviços de transporte escolar, mas transporte para suporte administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS